

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Processo n. 10096517

Prestação de Contas de Gestão - Exercício Financeiro de 2016 (29/07 a 31/12)

Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVAS

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, Ex-Gestora da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Ceará, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu Advogado *in termine* assinado, com o costumeiro respeito e acatamento, para apresentar **JUSTIFICATIVAS** ao processo em epígrafe, pelas razões que passa a expor:

## **I. DOS FATOS E DO DIREITO**

A presente Justificativa versa sobre informações da 8ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, que procedeu a análise das Contas de Gestão da Prefeitura de Nova Olinda, tomando por base os dados relativos à execução orçamentária e financeira.

Apreciada a documentação referente ao processo em exame, Informação Inicial 47802017, onde foram indicadas algumas observações, sobre as quais passaremos a apresentar as devidas justificativas dos pontos tido como pendentes.

### **2.1 Da Instituição da Unidade Gestora**

Segue lei requerida.

### **3.2 Das Peças Integrantes da Prestação de Contas**

Segue relatório requerido.

### **4.3 Dos Processos para análise**

Segue processo requerido.

#### **11.1.3 Da Despesa orçamentária Fixada Atualizada**

#### **11.1.4 Da Despesa orçamentária empenhada**

#### **11.1.5 Da Despesa orçamentária paga**

As diferenças indicadas para os itens acima corresponde as dotações do Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e Adolescentes que compõe as contas em análise.

Para ilustrar trazemos consulta junto ao sitio eletrônico do próprio TCM onde as diferenças estão congruentes ao exposto pela Inspetoria, vejamos:

17.17 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESC	311.440,00	124.940,71
---	------------	------------

Último mês: Dezembro

<http://www.tcm.ce.gov.br/tcm-site/receitas-e-despesas/receitas-e-despesas-resultado>

## II. DO PEDIDO

Diante do acima exposto, não tendo sido verificadas falhas que comprometessem a probidade da gestão da Interessada, requer, que após análise das presentes **JUSTIFICATIVAS**, sejam as mesmas aceitas em todos os seus termos, a fim de considerar como **regular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, referente ao exercício financeiro de 2016 (29/07 a 31/12).

E. Deferimento.

Fortaleza-Ce, 06 de Julho de 2017.



Giordano Mota  
Advogado OAB-CE 20645